

FEMINISMO: RECONHECIMENTO E IGUALDADE SOB A PERSPECTIVA DE SOCIEDADES MULTICULTURAIS

FEMINISM: RECOGNITION AND EQUALITY UNDER THE PERSPECTIVE OF MULTICULTURAL SOCIETIES

*Laura Venturini da Luz*¹
*Marcio Renan Hamel*²

Resumo: Este artigo se propõe estudar e debater o feminismo, através da luta das mulheres, sobretudo por reconhecimento como sujeito de direitos, e por igualdade, numa perspectiva multicultural. O machismo histórico ainda não foi desentranhado por completo da sociedade atual, e é temeroso que não se esteja próximo de alcançar tal objetivo, o que resulta na desigualdade de gênero em diversos âmbitos da sociedade. As mulheres uniram-se no passado, visando o fim da opressão masculina, a conquista de direitos de cidadania, sendo que obtiveram êxito em questões pontuais, porém não é possível afirmar que hoje exista uma sociedade com igualdade entre homens e mulheres. É de extrema importância estudar o feminismo, a fim de compreender a sua origem, e concepção, possibilitando o reconhecimento de que as mulheres são, ainda hoje, uma minoria social.

Palavras chave: Direitos. Feminismo. Multiculturalismo.

Abstract: This article proposes to study and to discuss about feminism, through of women fight, especially by recognition as a subject with rights, and by equality, in a multicultural perspective. The historic male chauvinism has not been removed completely from modern society, and it is fearful, that it is not be close to reaching this goal, resulting in gender inequality in several sectors of society. Women teamed up in the past, aiming at the end of male oppression, the conquest of citizenship rights, and they have been successful on relevant issues, however it is not possible to affirm that exists today a society with equality between men and women. It is very important to study feminism, in order to understand its origin and conception, making possible the recognition that women are even today a social minority.

Keywords: Feminism. Multiculturalism. Rights.

Sumário: Considerações Iniciais. 1 Histórico do papel da Mulher. 2 O feminismo em Kymlicka. 3 O reconhecimento na perspectiva de sociedades multiculturais. Considerações finais. Referências

¹ Mestre em Direito pela UPF. Graduada em Direito pela UPF. Advogada e pesquisadora. Endereço eletrônico: laura.vluz@gmail.com.

² Pós-Doutor em Direito pela URI/Santo Ângelo/RS. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Uff/RJ. Mestre em Desenvolvimento pela Unijuí/RS. Especialista em Direito Privado pela Unijuí/RS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UPF e em Filosofia pela UPF. Advogado em Passo Fundo/RS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito UPF. Endereço eletrônico: hamel@via-rs.net.

Considerações Iniciais

Ao longo da história, sobretudo nas últimas décadas, as mobilizações sociais vêm ganhando força, com o intuito de busca por igualdade e reconhecimento, principalmente por grupos considerados minorias sociais pelas diferenças de raça, religião, sexualidade, gênero, dentre outros. A igualdade é buscada através do reconhecimento e aceitação das diferenças, para assim se almejar a universalização das culturas, com respeito às características de cada grupo, ou seja, a busca pela igualdade enquanto sujeitos de direito com respeito ao multiculturalismo.

As democracias liberais enfrentam grandes dificuldades para responder aos anseios sociais de tantos grupos diversos e peculiares, uma vez que estão fundadas em ideais de igualdade e liberdade. Trata-se de uma problemática de difícil solução, sendo necessário questionar quais as medidas e ações que podem ser tomadas para que os excluídos não se tornem mais excluídos ainda, mas que sejam incluídos e empoderados, juntamente com, a maioria, numa afirmação do multicultural de igualdade e reconhecimento.

A conquista efetiva de diversos direitos conferidos às mulheres é muito recente no Brasil, e decorreu de muitas lutas femininas, mobilizações e embates travados em uma época onde a mulher era tratada como propriedade de seu pai ou de seu marido. Uma sociedade opressora e patriarcal, e que apesar de distante, ainda é possível vislumbrar seus resquícios, entranhados na cultura da sociedade atual.

Nesse panorama de construção das democracias liberais que será abordado um grupo minoritário, que há muito vem lutando por afirmação de direitos, pela igualdade e reconhecimento enquanto sujeito de direito – as mulheres. É de ressaltar que, apesar da evolução das sociedades como um todo, das conquistas de democracia e ideais liberais, da consolidação da dignidade da pessoa humana como princípio máximo da Constituição Federal de 1988, as mulheres, enquanto grupo, permaneceram minoria social, tendo em vista que a realidade que se apresenta nos dias atuais é ainda de desigualdades.

Dito de outra forma, em que pese se reconheça os inúmeros direitos conquistados pelas mulheres no decorrer dos anos, elas ainda são as maiores responsáveis pelo cuidado doméstico e criação dos filhos, ainda são minoria no cenário político brasileiro, seus salários são inferiores aos dos homens, ou seja, permanece uma situação fática desigual.

Para possibilitar uma compreensão mais abrangente sobre a temática, o presente artigo irá abordar, primeiramente, a evolução histórica da mulher nas em algumas civilizações, principalmente naquelas que tiveram influência mais direta com a construção do direito que se vivencia hoje.

Também será objeto de análise alguns aspectos da teoria política feminista de Will Kymlicka³, que permitirá a discussão de algumas razões pontuais, pelas quais ainda hoje existe a desigualdade de gênero, apesar de todos os esforços em sentido contrário.

Superado os principais aspectos da teoria política feminista, o estudo segue para a compreensão das lutas feministas, de forma pontual, através de uma breve linha histórica que consiga demonstrar gradativamente o avanço da posição da

³ Will Kymlicka é professor do Departamento de Filosofia da Universidade de Ottawa e diretor de pesquisa do Centro Canadense de Filosofia e Políticas Públicas da mesma Universidade. É autor do livro intitulado *Filosofia Política Contemporânea*, cujo capítulo sete é especificamente sobre o feminismo.

mulher na sociedade e suas conquistas, desde seu surgimento até a sociedade contemporânea.

É sob a ótica de sociedades multiculturais que o feminismo deve ser discutido, uma vez que todas as lutas e movimentos das mulheres almejam o reconhecimento, enquanto sujeitos de direitos, pois a simples distinção de gênero não autoriza tratamento desigual. E ainda que a Constituição Federal de 1988 já tenha declarado a igualdade entre homens e mulheres, isso não esgota a questão, tendo em vista que é necessário lutar pela sua efetivação.

O presente estudo utilizou-se do método dedutivo tendo em vista que partiu da premissa geral de desigualdade entre homens e mulheres, utilizando-se das contribuições de Kymlicka para corroborar com tal afirmação, na perspectiva da sociedade multicultural buscando problematizar a integração e reconhecimento dos sujeitos.

1 Histórico do papel da mulher

Para entender o papel da mulher na sociedade contemporânea, é primordial voltar os olhos ao passado, sobretudo a algumas civilizações que influenciaram que deixaram sua herança no direito atual, tais como a civilização grega e a romana.

Na antiga civilização grega, existia certo descompasso entre a mulher e a democracia, tendo em vista que seus filósofos influentes e governantes apregoavam que o governo da *polis* e a guerra não eram atividades nas quais deveriam participar; de outro lado, a mulher grega desempenhava um papel de destaque na arte, na cultura e também nas relações sociais⁴.

É possível compreender melhor através do pensamento de Aristóteles, que afirmava que a mulher além de ser inferior ao homem, à ele devia obediência, argumentando ainda que o homem era a razão, o racional, aquele que comanda, e a mulher, por sua vez, seria aquela que não tem capacidade de decisão, o ser irracional⁵. Através dessa manifestação do pensamento do filósofo mencionado, ele atribui unicamente ao homem a capacidade de poder decidir, retirando toda a autonomia da mulher, de onde se depreende que esta deveria sempre ser dependente de um homem para direcionar sua vida.

No império romano há a figura marcante e imponente do *pater familias*, sendo o regime dominante no âmbito familiar o patriarcal. Considerando a influência marcante do direito romano na formação, não só do direito moderno, mas sobretudo, do direito brasileiro⁶, tal afirmação, por si só, já esclarece muitas questões da sociedade atual.

Na antiga sociedade romana, via de regra, as mulheres ficavam reduzidas à condição de donas de casa, cuidando de sua prole e serva sexual do homem, destacando que a única classe de mulheres que conseguia quebrar esse padrão, eram as prostitutas. que em certa medida, tinham uma espécie de liberdade para transitar em as várias classes, ricos e pobres, servos e senhores⁷. Merece destaque especial, o

⁴ VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012, p. 37.

⁵ *Ibidem*, p. 39.

⁶ FRANÇA, Rubens Limongi. **Importância e atualidade do direito romano**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66470/69080>>. Acesso em 22 jun. 2015.

⁷ VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012, p. 47.

fato de que algumas romanas, donas de casa, utilizavam de sua capacidade para se tornarem conselheiras de reis e imperadores, algumas até governavam às sombras do marido⁸.

Das civilizações antigas, às que merecem destaque são a Grega e a Romana, até pela impossibilidade de aprofundamento do tema nesse aspecto, uma vez que o objetivo do presente estudo é outro. Assim, serão destacados alguns pontos importantes na história das mulheres no ocidente.

Imperioso destacar a inquisição da igreja católica, na idade média, que foi absolutamente implacável com as mulheres que ousassem desafiar os princípios e dogmas por ela pregados. Apesar disso, foi nas primeiras décadas do século XIX que se pode visualizar, o surgimento das primeiras ideias e movimentos feministas, enquanto ação organizada de mulheres, tendo como marco inicial, as “*sufrajetes*” como ficaram conhecidas o grupo de mulheres lutou pelo direito ao sufrágio feminino, razão pela qual promoveram diversas manifestações em Londres, tendo sido presas algumas vezes. O direito ao voto feminino foi conquistado em 1918 no Reino Unido⁹.

Já no Brasil o movimento pelo direito ao voto feminino foi iniciado em 1910, com Bertha Lutz, importante cientista e bióloga, sendo uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que realizou campanhas públicas em prol do sufrágio feminino¹⁰. Em 1932, com o novo Código Eleitoral Brasileiro, as mulheres conquistaram esse direito primordial de cidadania e democracia.

Merecem destaque alguns marcos importantes do feminismo, mulheres que se destacaram na história de suas épocas, em razão de terem quebrado alguns paradigmas e conquistado direitos, se passará a questões consideradas fundamentais para a compreensão da temática.

Essa linha histórica será iniciada por Joana Darc, francesa, que com apenas 17 anos ganhou a confiança do soberano da França, sendo por este designada para comandar as tropas francesas visando a expulsão dos ingleses na chamada guerra dos cem anos. Joana obtém êxito na primeira missão, sendo convocada, em 1430, para mais uma batalha, porém, a França acaba derrotada e Joana é aprisionada e entregue aos ingleses¹¹.

Foi acusada de feitiçaria e heresia, sendo julgada pelo mais elevado tribunal da igreja católica, a santa inquisição e condenada a ser queimada viva em praça pública, o que veio a se cumprir em 30 de maio de 1431. Vinte e cinco anos após essa data a igreja católica reabilita Joana Darc de todas as acusações, transformando-a na primeira heroína da nação francesa.

Na Inglaterra, Mary Shelley escreve Frankenstein, em 1816, romance de grande sucesso, que veio a influenciar a literatura e cultura popular ocidental, dando origem a um novo gênero de horror. Até hoje é conhecida a história de Frankenstein, mas a grande maioria desconhece que tal romance fora escrito por uma mulher¹².

Em termos de educação, pode-se mencionar a primeira lei sobre a educação das mulheres, criada no Brasil em 1827, garantindo acesso aos estudos elementares.

⁸ Ibidem, p. 51.

⁹ PINTO, Celi Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2015.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ RASMUSSEN, Lucimara. MANENTE, Luiz Clério. **Mulheres que fizeram história**. Campinas, SP: Pontes Editoras, 2014, p. 100.

¹² VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012, p. 29.

Fato de extrema relevância, tendo em vista que, somente através da educação que a mulher foi capaz de se desenvolver e buscar sair de uma condição de inferioridade.

Há que lembrar-se também de Anita Garibaldi, considerada uma das mulheres mais fortes e corajosas de todos os tempos¹³. Tornou-se um ícone brasileiro, casou-se com Giuseppe Garibaldi, um revolucionário italiano e passou a acompanhá-lo nos combates, participando ativamente dos mesmos. Anita morreu em 1849, com apenas 28 anos de idade, ressaltando que no ano de 2012 foi sancionada a Lei 12.615, que determinou que seu nome fosse inscrito no Livro dos Heróis da Pátria¹⁴.

Passados mais de cinquenta anos da primeira lei que dispunha sobre a educação feminina, apenas em 1879 as mulheres tem autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior¹⁵, ressaltando que, apesar da permissão, as mulheres que optavam por esse caminho enfrentavam duras críticas da sociedade da época.

No século XVIII, com a revolução industrial as mulheres passaram a cumprir jornadas de trabalho absurdas de até dezessete horas, submetidas à humilhações e maus tratos, além de receber um salário 60% menor que os dos homens, e é em razão disso, que nos Estados Unidos e na Europa vão surgir as primeiras manifestações de mulheres exigindo melhores condições de trabalho.

Nesse contexto de reivindicações, que em 1857 operárias têxteis de uma fábrica de Nova Iorque, entram em greve, exigindo a diminuição da carga horária, em represália, trancam-nas na fábrica e ateam fogo em, aproximadamente, cento e trinta mulheres quem vêm a morrer queimada. Em 1910, na Dinamarca, ocorre a conferência internacional das mulheres e é decidido, em homenagem a estas vítimas, comemorar o dia 8 de março, como o dia internacional da mulher¹⁶.

Através desse pequeno apanhado histórico, retratando alguns fatos e mulheres que modificaram a cultura da época, é possível se ter uma ideia, do quão recente são as conquistas dos direitos das mulheres. Essa também é uma das razões pelas quais o machismo ainda é presente nas sociedades contemporâneas.

2 O feminismo em Kymlicka

Necessário esclarecer que o referido autor, em seu livro *Filosofia Política Contemporânea*, aborda as teorias de justiça e de comunidade através das grandes escolas do pensamento político contemporâneo, a análise proposta por este artigo, fica restrita ao último capítulo do livro, intitulado “feminismo”.

O autor esclarece existirem diversas correntes e concepções de teoria política dentro do feminismo, sendo que restringe a sua abordagem a três principais críticas femininas sobre a forma como as teorias políticas dominantes foram relapsas em atender ou preocuparem-se com os interesses das mulheres, quais sejam,

¹³ RASMUSSEN, Lucimara. MANENTE, Luiz Clério. **Mulheres que fizeram história**. Campinas, SP: Pontes Editoras, 2014, p. 99.

¹⁴ *Ibidem*. P. 29.

¹⁵ BPW, Business Professional Women. Disponível em <www.bpwsp.org.br/index.php?pg=biblioteca/mulheres-01>. Acesso em Agosto de 2016.

¹⁶ RASMUSSEN, Lucimara; MANENTE, Luiz Clério. **Mulheres que fizeram história**. Campinas, SP: Pontes Editoras, 2014, p. 20.

discriminação sexual neutra quanto ao gênero; distinção público-privada e a ética do cuidado.

Igualdade sexual e discriminação

As mulheres tinham seus direitos civis e políticos restritos com a justificativa de que, por natureza, eram inaptas para atividades políticas e econômicas fora do lar. Assim, encontravam o fundamento na natureza para o confinamento das mulheres na vida privada e para “sujeição legal e costumeira das mulheres aos seus maridos” na família.

Os teóricos contemporâneos, progressivamente, abandonaram a suposição de inferioridade natural das mulheres. Passaram a aceitar, que, da mesma forma que os homens, elas deveriam ser vistas como seres livres e iguais, capazes de autodeterminação e de senso de justiça, portanto, livres para adentrar no domínio público.

Foram adotados estatutos antidiscriminação, pelas democracias liberais com objetivo de assegurar que as mulheres tenham igual acesso à educação, ao emprego, aos cargos públicos, e demais direitos. Contudo os referidos estatutos não foram capazes de propiciar a igualdade sexual, sendo compreendida a discriminação sexual como o uso arbitrário ou irracional do gênero na concessão de benefícios ou posições.

Ainda hoje existe a expectativa de que as mulheres tomem conta dos filhos, assim os homens sempre terão melhores oportunidades do que as mulheres em termos de competição no mercado de trabalho, justamente porque eles, na sua grande maioria, não têm a incumbência de cuidar dos filhos, mas ao contrário, tem uma mulher em casa que realiza tal tarefa, permitindo, assim, que ele possa crescer profissionalmente.

Nesse contexto, não há discriminação na seleção ou nos critérios das vagas de emprego, para as candidatas do sexo feminino. Os empregadores podem não dar atenção ao gênero dos candidatos, podem inclusive desejar contratar mais mulheres. O problema é que muitas mulheres carecem de qualificação relevante para o trabalho, isto é, serem livres da responsabilidade pelo cuidado dos filhos, sobretudo em cargos de grande responsabilidade, onde as atribuições são incompatíveis para mulheres que tenham filhos.

Na situação que o autor descreve há neutralidade quanto ao gênero, tendo em vista que o gênero dos candidatos não foi observado no momento da seleção, porém não há igualdade sexual, pois o trabalho foi definido sob o pressuposto de que seria preenchido por homens que tivessem mulheres em casa cuidando de seus filhos, em razão das atribuições e responsabilidades.

Existe uma linha de pensamento chamada “abordagem diferenciada”, que, de forma bem sucinta, nada mais é do que aceitar a existência de casos legítimos em que se possa perpetrar um tratamento diferencial em razão do sexo, sendo que os próprios defensores desta teoria admitem que, normalmente o que ocorre na prática é a diferenciação arbitrária e não a abordagem diferenciada. A essência da abordagem diferenciada é conferir as mulheres o acesso a determinados benefícios e a cargos que apenas os homens teriam acesso.

O autor faz uma crítica à abordagem diferenciada, utilizando o exemplo dos cargos de trabalho, no sentido de que, não muda muito a decisão por um candidato à vaga de emprego não ter sido tomada com base em questões de gênero, o que importa é o fato de que, quase todos os papéis e posições importantes foram estruturadas de acordo com a preferência de gênero, no caso, o masculino.

Essas questões levantadas pelo autor são neutras quanto ao gênero, em razão de que não se verifica uma exclusão arbitrária na busca dos objetivos que a sociedade definiu como valiosos, porém os objetivos que estão sendo buscados de maneira neutra quanto ao gênero baseiam-se nos interesses e valores pré-estabelecidos e que nesse momento não levaram em conta as peculiaridades das mulheres.

Além disso, vale ressaltar que a sociedade contemporânea restringe o acesso a contracepção e ao aborto, define o pagamento de trabalhos, de maneira que os tornem incompatíveis com o parto e a criação dos filhos e que não prevê compensação econômica pelo trabalho doméstico.

Quanto maior for a desigualdade sexual em uma sociedade, mais as instituições sociais irão refletir os interesses masculinos e menos discriminação arbitrária haverá, ou em outras palavras, a desigualdade é subjetiva e velada. Nenhuma das democracias ocidentais contemporâneas corresponde exatamente a um modelo de sociedade patriarcal, onde há a sujeição da mulher de forma aberta, mas todas compartilham algumas das suas características essenciais.

O autor argumenta como uma das alternativas à essa problemática em especial, conceituar novamente a desigualdade sexual como um problema, não de discriminação arbitrária, mas de dominação velada. Uma vez identificado o problema como sendo de dominação, a questão não se resolve pela ausência de discriminação, mas pela presença de poder, no sentido de emancipação e autodeterminação.

A igualdade, nesse aspecto, não se traduz em possibilitar igualdade de oportunidade na busca papéis definidos pelo gênero dominante, mas sobretudo, em possibilitar o exercício da igualdade na criação e definição dos papéis e objetivos de uma sociedade, no sentido de incluir as mulheres nesse processo.

O público e o privado

O ponto principal, nesta segunda crítica, é a distribuição desigual do trabalho doméstico. A justiça tendo como palco o domínio público, no qual homens adultos discutem questões políticas e de cidadania, sendo que as relações familiares, por outro lado, são privadas, governadas pelas mulheres em razão de um costume geral.

A negligência da família esteve presente, até mesmo, em boa parte do feminismo liberal que “aceitou a divisão entre as esferas pública e privada e escolheu buscar a igualdade primariamente no domínio público”. A grande maioria das mulheres enfrenta a dupla jornada, ou ainda, tem que optar entre família e carreira, escolha esta que os homens raramente precisam passar.

O autor ressalta, dessa forma, que a família, segundo a crítica feminista está no centro da desvalorização cultural e da dependência econômica em razão dos papéis culturalmente estabelecidos e divididos, sendo a mulher no ambiente no ambiente privado e o homem no ambiente público.

A família, portanto, é um *locus* importante para a luta por igualdade sexual, luta que deve ir além da busca pela conquista do espaço público. Porém, confrontar a injustiça da esfera privada exigiria mudanças substanciais na vida familiar.

Uma ética do cuidado

A última crítica feminista tem relação direta com a divisão do público e do privado, tendo em vista que se origina a partir desta visão, traduzindo-se no argumento de que as tarefas de regulamentar a ordem social, governar e administrar outras instituições públicas monopolizadas pelos homens como seu domínio

privilegiado e as tarefas de sustentar as relações sociais privatizadas foram impostas ou deixadas às mulheres. Os gêneros foram concebidos em termos de projetos diferentes.

Com a distinção de público/privado e o consequente banimento das mulheres à esfera doméstica é que os homens e mulheres passaram a ser associados com modos diferentes de pensamento e sentimento. Por toda a história da filosofia ocidental, é possível encontrar teóricos políticos que distinguem as disposições particularistas, emocionais e intuitivas, que dizem ser exigidas para a vida doméstica da mulher e o pensamento imparcial, desapassionado e racional que dizem ser exigido para a vida pública do homem. Este paradoxo foi utilizado historicamente para justificar o patriarcado.

As primeiras feministas argumentaram que a natureza emocional particularista das mulheres era simplesmente o resultado do fato de que às mulheres era negada a oportunidade de desenvolver plenamente suas capacidades racionais, inclusive, a maioria das feministas contemporâneas, argumenta que toda a tradição de distinguir moralidade masculina e moralidade feminina, é um mito cultural que não tem nenhuma base empírica.

Portanto, todas as considerações feitas, com relação às três críticas da teoria política feminista às demais teorias, tiveram como base a obra de Will Kymlicka¹⁷, sendo possível vislumbrar que suas críticas são plenamente aplicáveis à sociedade contemporânea brasileira, uma vez que a divisão do público/privado ainda é uma realidade que deve ser discutida, as mulheres continuam sendo mais cobradas para a criação dos filhos e cuidado da casa, como se esta fosse sua incumbência natural. Kymlicka traz questões pontuais que devem ser problematizadas para que se possa avançar em termos de igualdade entre homens e mulheres

3 O reconhecimento na perspectiva de sociedades multiculturais

Após a abordagem do contexto histórico das mulheres, estabelecendo uma evolução com relação aos seus direitos e aos papéis que exerceu nas diversas sociedades, bem como suas conquistas, foi possível estabelecer a relação desses acontecimentos com a forma pelas quais as mulheres se reconhecem na sociedade moderna, por meio das críticas elaboradas pela teoria política feminista às teorias de justiça. Sobretudo, foi possível identificar que as mulheres, ainda hoje, são vistas e se reconhecem como uma minoria social, tendo em vista que não conseguiram a igualdade de direitos, estão vivenciando esse processo.

Na leitura de Hall, a formação das identidades culturais a partir da modernidade recebe um novo aspecto, considerando que com a globalização as sociedades entram em mudanças constantes, ante a aceleração dos processos globais. Aqui, o sociólogo frisa as mudanças na identidade cultural na pós-modernidade, o que conflui para um novo arranjo social da atualidade¹⁸.

Conforme esclarece Nancy Fraser, as reivindicações pelo reconhecimento das diferenças “figuram em posição de destaque nas lutas pelo multiculturalismo em

¹⁷ KYMLICKA, Will. **Filosofia política Contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 303 a 373.

¹⁸ HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva *et al.* Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

estados poliétnicos e multirreligiosos, assumindo um lugar importante dos novos movimentos sociais, como o feminismo [...]”¹⁹. A autora esclarece que os conflitos culturais adquiriram um status paradigmático e as atuais lutas por reconhecimento estão acontecendo apesar de uma interação e uma comunicação transcultural cada vez maior.

As lutas por reconhecimento tomam cada vez mais a forma de comunitarismos, que na leitura de Fraser, não integram, mas tendem a estimular o separatismo e a formação de enclaves de grupo, o chauvinismo e a intolerância, o patriarcalismo e o autoritarismo. Assim, “o modelo de identidade tem início com a idéia hegeliana de que a identidade se constrói dialogicamente, por meio de um processo de reconhecimento mútuo”²⁰.

Dessa forma, Fraser aponta para a idéia de que o não reconhecimento é uma relação institucionalizada de subordinação social, de forma que a reparação para tal situação significa transformar as instituições sociais, transformar os valores que regulam a interação, os quais impedem a paridade de participação em todas as instâncias institucionais.

O feminismo, de modo geral, é a tomada de consciência pelas mulheres, da situação desigual em que se encontram bem como representa a luta e mobilização das mulheres pelos seus direitos, pela liberdade de todas as mulheres, enfim como movimento político e intelectual das mulheres²¹. Assim, o objetivo maior é o reconhecimento enquanto sujeito de direitos, e é nessa perspectiva que haverá a ingerência do multiculturalismo, tendo em vista que, busca analisar as culturas minoritárias visando não apenas a proteção desses grupos, mas também a sua inclusão na sociedade.

Para Habermas, feminismo, multiculturalismo e o nacionalismo são fenômenos aparentados entre si, onde as mulheres, as minorias étnicas e culturais, as nações e culturas, todas se defendem da opressão, marginalização e desprezo, lutando pelo reconhecimento de identidades coletivas. Dessa forma, “embora o feminismo não seja a causa de uma minoria, ele se volta contra uma cultura dominante que interpreta a relação dos gêneros de uma maneira assimétrica e desfavorável à igualdade de direitos”²².

Conforme o filósofo alemão, tanto a auto compreensão cultural das mulheres quanto a contribuição que elas deram à cultura comum estão distante de contar com o devido reconhecimento. Com isso, pode-se dizer que “a questão que envolve a luta pelas identidades na contemporaneidade diz respeito ao enfraquecimento da idéia de Estado-nação, bem como do objetivo monopolista de demarcar a fronteira entre ‘nós’ e ‘eles’”²³.

¹⁹ FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.601.

²⁰ *Ibidem*, p.605.

²¹ BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 20.

²² HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. p.238.

²³ HAMEL, Marcio Renan. **Direitos humanos e multiculturalismo sob a perspectiva da ética do discurso**. Curitiba: Juruá, 2005. p.50.

De acordo com a teoria multicultural de Kymlicka²⁴, existem três tipos de direitos destinados, especialmente à garantir a proteção das minorias e promover a sua inclusão social, quais sejam, os direitos de auto governo; os direitos especiais de representação e os direitos poliétnicos.

Os direitos de autogoverno são verificados quando nações minoritárias reivindicam, de alguma forma, de autonomia política, ou ainda jurisdição territorial. Já os direitos especiais de representação visam a garantia e a participação das minorias no processo político através de ações afirmativas²⁵. Por fim, os direitos poliétnicos se destinam a fomentar a integração das minorias na sociedade, de acordo com suas particularidades, seu orgulho cultural.

Como bem assinala Touraine, não é a produção que triunfa sobre a reprodução, não se tratando de se fixar em uma diferença que em si mesmo é hierarquicamente neutra, mas trazer à tona as unidades sociais e culturais que constroem relações hierarquizadas de desigualdades. Ao invés de medir as diferenças entre os atores, cabe identificar a unidade na qual eles intervêm e a importância que ocupam²⁶.

Dos três direitos supramencionados, o que mais se adequa com a abordagem deste estudo é o segundo, que trata justamente da garantia de participação das minorias nos processos políticos. Porém, para que se possa chegar a esse nível de participação, é de extrema importância que as mulheres se reconheçam como sujeito de direitos, que se apropriem das suas histórias, que se emancipem e exerçam os seus direitos já estabelecidos, bem como que permaneçam na luta por uma sociedade mais igualitária.

Considerações Finais

A globalização é uma característica permanente nas sociedades contemporâneas, sendo através dela que as diferenças entre minorias e majorias se tornam ainda mais abissais, havendo a necessidade de se discutir a melhor forma de integrar as várias culturas existentes em um mesmo lugar, cada uma com características tão peculiares, sejam elas pelo gênero, pela língua, dentre outras.

O processo histórico de dominação que as mulheres vivenciaram ao longo dos anos, refletiu hodiernamente para que se tornassem um grupo, em condições desiguais de direitos e garantias, conforme ficou visível com a abordagem da teoria política feminista, que trouxe uma “luz” para a compreensão da temática pretendida.

Portanto, ao final do presente estudo é possível vislumbrar que a restrição e negação de direitos não contribui, em nada, para o reconhecimento das mulheres enquanto sujeito, enquanto ser humano, situação que não se coaduna com as democracias liberais. Tendo em vista que as mulheres foram tradicionalmente excluídas da participação política, não basta apenas possibilitar a participação, mas é

²⁴ KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. In: LOPES, Ana Maria D'ávila. **Multiculturalismo, minorias, e ações afirmativas**: promovendo a participação política das mulheres. Acessado em http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo. Em 15 jun. de 2015.

²⁵ KYMLICKA, Will. *Ciudadanía multicultural*. In: LOPES, Ana Maria D'ávila. **Multiculturalismo, minorias, e ações afirmativas**: promovendo a participação política das mulheres. Acessado em http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo. Em 15 jun. de 2015.

²⁶ TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo hoje. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007. p.218.

necessário realizar ações afirmativas para incluí-la nesse ambiente, ou melhor, possibilitar condições para que haja maior participação política das mulheres.

O multiculturalismo vem mostrar que o sujeito precisa ser reconhecido por outro sujeito, como igual, independente das diferenças culturais, de gênero, de língua, dentre outras. O reconhecimento, a autonomia e a liberdade são condições de possibilidade para o pleno desenvolvimento dos seres humanos, sobretudo das mulheres.

Numa perspectiva multiculturalista o que se busca é a diversidade dentro da unidade, uma forma de política identitária que procura fortalecer e promover os interesses de grupos específicos da sociedade, ou seja, das mulheres enquanto uma minoria social, diante da injustiça e desigualdade que vivenciam para que possam ser fortalecidas e conscientizadas de que são integrantes com relação à sua identidade e vivência comum.

Desta forma, é a abordagem multiculturalista que permite que se reconheça a diferença, no sentido de uma identidade coletiva, ou vivência em comum das mulheres, que precisam se afirmar e reconhecer como grupo, como coletivo. Para que haja a inclusão, o reconhecimento e relações mais igualitárias é preciso antes reconhecer e fortalecer as diferenças que as unem através de suas vivências em comum.

Referências

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Orgs.). **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BPW, Business Professional Women. Disponível em <www.bpwsp.org.br/index.php?pg=biblioteca/mulheres-01>. Acesso em Agosto de 2016.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Importância e atualidade do direito romano**. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66470/69080>>. Acesso em 22 jun. 2015.

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva *et al.* Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAMEL, Marcio Renan. Direitos humanos e multiculturalismo sob a perspectiva da ética do discurso. Curitiba: Juruá, 2005.

KYMLICKA, Will. Cidadania multicultural. In: LOPES, Ana Maria D'ávila. **Multiculturalismo, minorias, e ações afirmativas: promovendo a participação**

política das mulheres. Acessado em http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo. Em 15 jun. de 2015.

_____. **Filosofia política Contemporânea**, uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2015.

RASMUSSEN, Lucimara. MANENTE, Luiz Clério. **Mulheres que fizeram história**. Campinas, SP: Pontes Editoras, 2014.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo hoje. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

VIEIRA, Judivan J. **A mulher e sua luta épica contra o machismo**. Brasília: Thesaurus, 2012.

Recebido em 30 de agosto de 2015

Aceito em 29 de julho de 2017